



| | | |
|--------------------|---|--|
| PROCESSO Nº | : | 561282/2021 |
| PRINCIPAL | : | PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO/MT |
| ASSUNTO | : | TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA (Parecer Prévio nº 107/2021) |
| RELATOR | : | CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF |
| AUDITOR (A) | : | KELLY SALES FERREIRA |
| OS Nº | : | 4613/2022 |

INFORMAÇÃO DA SUPERVISÃO

Senhor Secretário,

Trata-se de análise das alegações de defesa apresentadas pelo Sr. Elvio de Souza Queiroz, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço/MT (Gestão: 2019), em face do apontamento descrito no Relatório Técnico Preliminar de Tomada de Contas Ordinária(Documento digital nº 116928/2022) assegurado assim, o contraditório e a ampla defesa previstos no inciso LV da Constituição Federal e nos itens “c” e “d” do art. 137 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A análise foi realizada em sistema de teletrabalho conforme dispõe a Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2021, e, em conformidade com as normas e procedimentos aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Nesse sentido, prosseguindo com a Informação do Supervisor, informo que foi realizada a avaliação da qualidade das atividades do controle externo referente ao relatório apresentado, considerando o estabelecido no art. 5º, § 2º, II, da Resolução Normativa TCE/MT nº 12/2016.

Após supervisão do relatório, acompanho o entendimento da equipe técnica quanto à seguinte conclusão e proposta de encaminhamento:

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugere-se ao Exmo. Conselheiro Relator a adoção dos seguintes encaminhamentos:

- a) Manutenção da irregularidade **JB 01** atribuída ao Sr. Elvio de Souza Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Barão de Melgaço/MT;
- b) Aplicação de **multa** ao Sr. Elvio de Souza Queiroz, ex-Prefeito Municipal de Barão de





Melgaço/MT, pelo cometimento da irregularidade **JB 01**:

1) **JB 01. DESPESAS_GRAVE_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000; art. 4º da Lei 4.320/1964).

1.1) *Ausência de recolhimento, dentro do prazo legal, das contribuições previdenciárias **patronais e dos segurados**, referentes à competência de **dezembro de 2019**, acarretando a cobrança de despesas com juros de mora, em afronta a Lei Municipal nº 284/2006, a CF/1988, a Lei nº 8.429/1992 e a Lei 9.717/1998.*

- c) Determinação ao Sr. Elvio de Souza Queiroz, ex-Prefeito Municipal, que **restitua à Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço/MT**, com recursos próprios, os valores apurados no Relatório Técnico Preliminar de Tomada de Contas Ordinária (Documento digital nº 116928/2022), a serem atualizados na data do efetivo pagamento, conforme transcrito abaixo:
- d) O montante de **R\$ 42.976,41**, em decorrência do pagamento de encargos moratórios pelo atraso no recolhimento das contribuições previdenciárias patronais e dos segurados, na competência de dezembro de 2019.
- e) Remeter os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer nos termos do inciso III do artigo 99 do Regimento Interno do TCE-MT.

É a informação, submete-se à apreciação superior e continuidade processual.

4ª Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em
25 de agosto de 2022.

(assinatura digital)
Nelson Costin
Auditor Público Externo
Supervisor – 4ª SECEX

